

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   V I T O R I N O  
E S T A D O   D O   P A R A N A

LEI Nº 481/94

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar desconto para pagamento do IPTU em cota única.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para os contribuintes do IPTU, que efetuarem o pagamento em cota única.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU/94, para o corrente exercicio passam a ser os seguintes:

cota única ou 1ª parcela .....	30/04/94
2ª parcela .....	31/05/94
3ª parcela .....	30/06/94

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 06 de abril de 1994.

*Jovino Elson Periole*  
Jovino Elson Periole  
Prefeito Municipal

Publicado em	12/04/94
Jornal	6.5.
Edição	795